



DECRETO Nº 104 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Desobriga o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos/e ou fechados no Município de Inhumas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOÃO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a nota Nº 3/2022 - SES/SUVISA-03084, com as recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos para municípios com a cobertura vacinal com esquema primário (D2/DU) na população de 5 anos e mais, estiver maior ou igual a 75%;

CONSIDERANDO a nota Nº: 4/2022 - SES/SUVISA-03084, com as recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás;

CONSIDERANDO as recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico elaborado em 21/03/2022;

CONSIDERANDO que o Município de Inhumas está com cobertura vacinal com esquema primário de 87,06 % da população de 5 anos e mais;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico da COVID- 19 da semana 10/2022 com cenário favorável, com baixa transmissibilidade, reflexo da imunização de rebanho causada pela terceira onda e as ótimas coberturas vacinais contra a COVID-19 no município.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 104/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/04/2022 a 20/05/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 1º Nos locais abertos e/ou fechados que não promovam aglomeração e de baixo risco de transmissão do SARS-CoV-2, o uso de máscaras nesses locais deve ser de decisão individual.

Art. 2º Os locais abertos e/ou fechados com aglomeração frequente de pessoas tais como, instituições de ensino e estabelecimentos de saúde permanecem **OBRIGADOS** a manterem a utilização de proteção facial (máscaras) cobrindo nariz e boca.

Art. 3º A recomendação do uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguirá na integralidade as normativas previstas pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA que orienta fortemente que as **MÁSCARAS SEJAM UTILIZADAS** nas seguintes situações:

I. Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal e pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

II - Não-Vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

III - Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise;

IV - Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 104/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 20/04/2022 a 20/05/2022.

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras;

V - Gestantes com ou sem comorbidades;

VII - Estabelecimentos comerciais que em algum momento estejam com uma grande quantidade de clientes;

VIII - Ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% em locais fixos de fácil acesso.

Art. 5º Indivíduos confirmados com a COVID-19 deverão cumprir as notificações de isolamento ou quarentena.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições dos decretos, protocolos e notas técnicas anteriores que contrariam as previsões desde, mantendo-se as demais.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão